



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ



CARTA Nº551/2017-PRODEPA/DRI

Belém, 05 de julho de 2017.

A

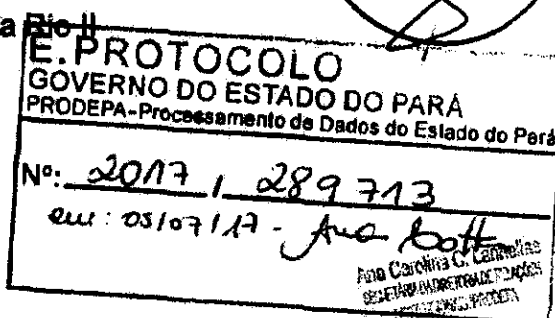
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PMPARUAPEBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Senhor **JOSÉ CORRÊA**

Secretário de Planejamento e Gestão

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II

CEP: 68.515-000 – Parauapebas - Pará



Senhor Secretário,

Em atendimento ao pleito dessa Secretaria de Planejamento e Gestão quanto à justificativa e amparo legal para a cobrança de serviços da Prodepa prestados às Prefeituras Municipais por meio do mecanismo de débito em conta do Repasse do Quota Parte dos Municípios via Sistema de Conta Única gerida pelo Banco do Estado do Pará, vimos por meio deste esclarecer o que segue:

1) A Prodepa utiliza como política para a sustentabilidade dos serviços prestados ao âmbito público municipal, estadual e federal, o sistema de rateio de custos homologado pelo Conselho de Administração da empresa, expresso e registrado em ata de reunião do dia 24/11/2011, conforme cópia anexa.

2) O referido Sistema de Rateio de Custos é previsto na resolução no 002/2015 de 08 de Maio de 2015 da COSIT (Em anexo), que trata das formas de parcerias e serviços prestados aos entes municipais pelo Projeto Cidades Digitais do Navegapará, no Art. 8º e em especial o Parágrafo Único trata da condição para pagamento débito mensal, somente por meio do desconto em Quota Parte dos Municípios.

Welson R. Almeida
PMP/SEPLAN-CTIC 3185
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 10/07/17
Welson Rodrigues de Morais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ



3) A COSIT é a Comissão dos Sistemas de informações e Telecomunicações do Estado criada pelos decretos 144 de 25/04/2007 e 1.489 de 17/02/2016 (Em anexo), a qual rege as políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Certos de termos prestado as informações requeridas, ficamos à disposição para o que for necessário.

Respeitosamente,


ANA VALÉRIA PRATA DE ALMEIDA
Diretora de Relações Institucionais – DRI/PRODEPA
ana.valmeida@prodepa.pa.gov.br

Wilson R. Macedo
PMP/SEPLAN-CTIC-Mat. 3185
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 10/07/17
Wilson Rodrigues de Macedo



ATA DA 184ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODEPA		
(1) Local: Sede da SEGOV		(2) Data: 24.11.2011
(3) Horário:	(4) Páginas: 03	(5) Secretário (a): José Cláudio Carneiro Alves
(6) Pauta: 1) Aplicação da Avaliação de Desempenho para os empregados cedidos; 2) Estudo de déficit de pessoal técnico especializado na área de TI; 3) Proposta de realinhamento do Auxílio Alimentação ATC 2011/2012; e 4) O que ocorrer.		
(7) Decisões / ações / considerações / responsável / prazo		

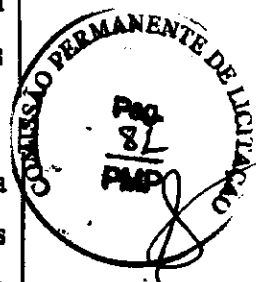
Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e onze, na sede da Secretaria Especial de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável no Centro Integrado de Governo, foi realizada a Reunião 184ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da PRODEPA, sob a presidência do Senhor Francisco Sérgio Belich de Souza Leão e na presença dos Senhores: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires; Alice Viana Soares Monteiro; Alex Bolonha Fiuza de Mello; e o Sr. Edivaldo Conceição dos Santos.

No que ocorrer, o Dr. Theo Pires resgata a necessidade do Conselho de Administração RATIFICAR o direcionamento estabelecido no início do governo, no sentido da PRODEPA precificar os serviços prestados aos seus clientes da administração pública estadual, municipal e estadual, no âmbito do executivo, legislativo, judiciário e demais poderes, objetivando apresentar cobrança de rateio de custos e outros, garantindo assim a sustentabilidade do Programa NAVEGAPARÁ. O Conselho RATIFICA e compromete-se em manifestar-se nas reuniões de trabalho com os demais gestores públicos da imperiosa necessidade de regularização nos pagamentos dos serviços prestados pela PRODEPA, esclarecendo ainda a preocupação do comprometimento do serviço, diante da dificuldade de recebimento das faturas de serviço da PRODEPA. Informa ainda o Dr. Theo Pires, que enfrentará logo mais uma limitação de capacidade técnica de atendimento quanto a largura da banda fornecida aos entes públicos, vez que os JÁ CONTRATADOS, por força de obrigação contratual serão atendidos, quanto aos demais haverá uma adequação, que por certo afetará o melhor desempenho de tráfego na banda. Os Conselheiros Sérgio Leão e Alice Monteiro manifestaram-se no sentido de que a Direção do PRODEPA intensifique as providências de cobrança desses tomadores de serviços inadimplentes, informando que irão posicionar o Governador do Estado, vez que diante do relatório de devedores ora apresentado pela PRODEPA, entendem que há

Welson R. Macedo
PMP/SEPLAN-CTIC-MIL 3185
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 10/12/11
Welson Rodrigues de Macedo

órgãos que não podem alegar inexistência de orçamento e/ou financeiro de recursos para pagamento dos serviços desta PRODEPA, que poderá dar ciência aos órgãos inadimplentes das manifestações deste Conselho.

Por fim os Senhores Conselheiros recomendam a próxima reunião seja realizada ainda na primeira quinzena de Dezembro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, eu, Cláudio Alves, lavrei a presente ata que será submetida à aprovação na próxima reunião.//



	(8) Participante	(9) Assinatura
01	Francisco Sérgio Bellich de Souza Leão	
02	Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires.	
03	Alice Viana Soares Monteiro.	
04	Alex Bolonha Piuza de Mello.	
05	Edivaldo Conceição dos Santos	
06	José Cláudio Carneiro Alves	

Wilson R. Macedo
PMP/BEPLAN-CTIC-Mat. 3185
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 10/07/13
Wilson Rodrigues de Macedo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



**COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
COSIT**

RESOLUÇÃO Nº 002, de 08 de maio de 2015.

Trata da concepção do Programa de Inclusão Digital NAVEGAPARÁ, envolvendo as modalidades de gestão, formas de parcerias e o uso dos serviços públicos pelos municípios paraenses atendidos pelas Cidades Digitais do Programa.

Art. 1º. O Estado do Pará, desde 2007, ao celebrar convênios com diversos órgãos, municípios do Estado e entidades do poder público de todas as esferas, objetivando interligar, através de enlaces de satélite, de rádios e de fibra óptica, as Unidades Estaduais e Municipais, a fim de promover uma grande ação de inclusão digital e de cidadania, instituiu o Programa NAVEGAPARÁ, com benefício a toda a sociedade paraense.

Art. 2º. Para efeito de definição desta resolução, considera-se:

I - INFOVIAS: São vias de comunicação eletrônica para tráfego de dados, voz e imagens, interligando, no mínimo, 2 (dois) pontos através de equipamentos de telecomunicação, formando o backbone da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará.

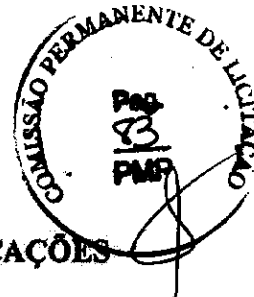
II - REDE METROPOLITANA (REDES METRO): São infraestruturas de telecomunicação, em fibra óptica, implantadas em um centro urbano, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede.

III - CIDADE DIGITAL: São infraestruturas de telecomunicação implantadas em uma localidade, geralmente uma cidade, utilizando-se diversos tipos de infraestrutura de telecomunicação, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede.

IV - PROGRAMA NAVEGAPARÁ: Programa Social de Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará em parceria com a RNP, Eletronorte, Rede Celpa, Prefeituras Municipais, Órgãos Estaduais e Federais, que engloba os seguintes produtos: Espaços Públicos de Inclusão Digital (INFOCENTROS), Pontos de Acesso Livre (HOTZONES), Pontos de Acesso Comunitário-PACOMs, além de prover o serviço de Comunicação de Dados,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES COSIT

utilizando-se das Infovias, Redes Metropolitanas e Cidades Digitais para a consecução de seus objetivos. São serviços ofertados pelo PROGRAMA NAVEGAPARÁ à sociedade: a) Acesso público e gratuito às tecnologias da informação e da comunicação; b) Acesso das unidades estaduais à rede de dados; c) Ambiente favorável à incorporação de tecnologia e inovação em processos e produtos; d) Governança eletrônica; e) Inclusão Digital e Educação à distância e telessaúde.

V - REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ: Compreende as infraestruturas de comunicação de dados implantadas pelo Governo do Estado do Pará e as compartilhadas com entes municipais, federais, e iniciativa privada.

Art. 3º. As adequações e expansões das INFOVIAS da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará para conexão das CIDADES DIGITAIS, no período do Plano Plurianual Estadual de 2016-2019, considerarão, prioritariamente, a população dos municípios com base nos dados do IBGE.

Parágrafo 1º. Em municípios com população superior a cem mil (100.000) habitantes, a Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará proverá conexão por meio de Infovias próprias ou de parceiros, em fibra ótica.

Parágrafo 2º. Em municípios com população entre cinquenta mil (50.000) e cem mil (100.000) habitantes, a Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará proverá conexão por meio de Infovias próprias, preferencialmente em fibra ótica ou rádios de alto desempenho.

Parágrafo 3º. Em municípios com população inferior a cinquenta mil (50.000) habitantes, a Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará proverá conexão de acordo com a viabilidade indicada pelos estudos técnicos.

Parágrafo 4º. As definições citadas neste artigo fazem parte da Política de Inclusão Digital do Estado do Pará, e compreendem apenas as Infovias de acesso para a interligação entre os municípios (Backbone).

Art. 4º. Para a consolidação, expansão e sustentabilidade o Programa NAVEGAPARÁ, redesenhada sua concepção técnica e administrativa, passa a ser instituído novo modelo de parcerias com Órgãos Públicos, incluindo novas modalidades de adesão, implantação e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - COSIT

manutenção dos serviços oferecidos pelo Programa, por meio de um novo modelo de gestão colaborativa entre o Programa e as entidades parceiras, no âmbito da Inclusão Digital.

4.1. O Programa NAVEGAPARÁ será coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET e pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA.

4.2. O Programa seguirá as diretrizes da Política Estadual de Inclusão Digital, a ser criada, que visa à sua descentralização por meio de Acordos de Cooperação Técnica-ACTs com entidades que desenvolvam ações sociais locais, com prioridade para Órgãos Públicos.

4.3. O Programa terá como instância consultiva a Rede Paraense de Tecnologias Sociais - RTS Pará, composta por entidades de governo e da sociedade civil.

Art. 5º. São serviços ofertados pelo Programa NAVEGAPARÁ aos municípios paraenses, através do projeto de CIDADE DIGITAL:

- I - Conexão à rede de dados do Estado;
- II - Fornecimento do serviço de acesso à Internet;
- III - Fornecimento do serviço de transporte de dados.

Parágrafo Único. Os serviços referidos neste artigo serão ofertados gratuitamente em até 5 mbps em um único ponto municipal.

Art. 6º. Os municípios adesos ao Programa NAVEGAPARÁ poderão adquirir os seguintes serviços adicionais aos enumerados no Art. 5º, a fazer parte do *Sistema de Rateio de Custos para Sustentabilidade* do Programa:

- a) Conexão à Internet excedente à quantidade especificada no Parágrafo Único do Art. 5º;
- b) Manutenção de rádio cliente ou da fibra óptica utilizada para conexão com a Cidade Digital do Município;
- c) Transporte de Dados entre os pontos municipais, as cidades digitais ou entre municípios.

Parágrafo Único. Os municípios não adesos ao Programa NAVEGAPARÁ poderão adquirir os serviços enumerados neste artigo por meio de contratos a ser firmados junto à PRODEPA.

Art. 7º. Nos municípios onde já existam ou estejam previstos a implantação do projeto de Cidade Digital, igual ou semelhante ao do Programa NAVEGAPARÁ, de responsabilidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - COSIT

das Prefeituras Municipais, o Programa poderá compartilhar o uso desta rede como contrapartida pelo provimento do serviço de acesso à Internet aos Pontos Municipais conectados nesta infraestrutura.

Parágrafo 1º. Em Cidades Digitais de Fibra Óptica, a Prefeitura Municipal disponibilizará pares de fibra óptica de sua gestão para o Programa NAVEGAPARÁ, que, como contrapartida, proverá:

- a) o serviço de acesso à Internet aos pontos municipais;
- b) o serviço de manutenção da rede óptica local, sendo responsável pela gestão do serviço e da rede, arcando com parte dos custos da manutenção, cabendo à Prefeitura arcar com o restante dos custos de manutenção.

Parágrafo 2º. Em Cidades Digitais por Rádio Frequência, a Prefeitura Municipal disponibilizará área útil para a implantação de rádios para o Programa NAVEGAPARÁ, que como contrapartida proverá:

- a) o serviço de acesso à Internet ao(s) ponto(s) municipal(ais);
- b) o serviço de manutenção da rede rádio local, sendo responsável pela gestão do serviço e da rede, arcando com parte dos custos da manutenção, cabendo à Prefeitura arcar com o restante dos custos de manutenção.

Art. 8º. *O Sistema de Rateio de Custos para a Sustentabilidade do Programa NAVEGAPARÁ, citado no Art. 6º, é um sistema de rateio de custos mensal por todos aqueles que utilizam os serviços de comunicação de dados, voz e imagem, sem fins lucrativos, homologado pelo Conselho de Administração da PRODEPA, em ata do dia 24/11/2011.*

Parágrafo Único. Para fazerem parte do citado sistema, os municípios devem proceder a autorização ao agente financeiro responsável pelas contas bancárias do depósito do *Quota Parte dos Municípios*, para fins de destaque do valor mensal em favor do Programa NAVEGAPARÁ.

Art. 9º. O Governo do Estado do Pará, por intermédio da SECTET, com a interveniência da PRODEPA, será responsável pela formalização dos Acordos de Cooperação Técnica-ACTs com entes públicos que visem ao apoio e à utilização dos produtos do Programa NAVEGAPARÁ em benefício do cidadão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES COSIT

Parágrafo Único. A PRODEPA será a responsável pela elaboração, implantação e implementação do Projeto Técnico junto à Prefeitura Municipal, e pela condução dos demais procedimentos administrativos e operacionais necessários.

Art. 10. Os municípios que cessarem o fornecimento de suas contrapartidas, sem prévio acordo entre as partes, após o 2º mês, estarão sujeitos à interrupção do fornecimento dos serviços do Programa NAVEGAPARÁ, até a regularização da contrapartida.

Art. 11. Em casos de ruptura do Acordo de Cooperação Técnica-ACT, sem prévia negociação e comunicação, o Programa NAVEGAPARÁ manterá o direito de uso das infraestruturas, cedidas e/ou permutadas, com o município pelo prazo mínimo de 30 anos, tempo médio de vida do meio físico de comunicação de dados segundo a International Telecommunication Union-ITU, a fim de manter a inclusão digital para a população por meio dos acessos livres e demais órgãos da administração estadual.

Art. 12. As Prefeituras Municipais que possuem instrumento jurídico com o Programa NAVEGAPARÁ, vigente na data desta resolução, terão o instrumento respeitado e cumprido até o seu final.

Art. 13. Todas as Prefeituras Municipais a ser atendidas pelo Programa NAVEGAPARÁ deverão, obrigatoriamente, estar com instrumentos jurídicos vigentes.

Parágrafo 1º. As Prefeituras Municipais que não possuem ou estão com instrumento jurídico vencido na data desta resolução em diante, terão um prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta resolução, para aderir ao novo modelo do Programa NAVEGAPARÁ, visando à continuação do fornecimento dos serviços já recebidos.

Parágrafo 2º. As Prefeituras Municipais que, na data de publicação desta resolução, estiverem recebendo serviços em quantidades excedentes ao novo padrão estipulado no Programa NAVEGAPARÁ, poderão manter seus serviços desde que, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste resolução, tenham se adequados aos padrões técnicos estabelecidos no citado Programa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

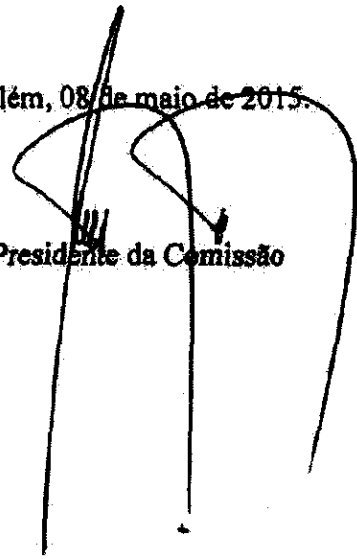


**COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
COSIT**

Parágrafo 3º. As Prefeituras Municipais, após os prazos estabelecidos neste artigo, poderão ter seus serviços interrompidos e retirados os equipamentos de conexão com os Projetos do Programa NAVEGAPARÁ.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado-DOE, ficando revogada a Resolução COSIT nº 001, de 23 de janeiro de 2012.

Belém, 08 de maio de 2015.


Presidente da Comissão